



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.673 DE 09 DE OUTUBRO DE 1984

"DISPÕE SOBRE A NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS E EMPLACAMENTO DE VIAS PÚBLICAS".

O Dr. Rubens Aparecido Benázio, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS

ARTIGO 1º. Todos os prédios existentes e que vierem a ser construídos neste Município serão, obrigatoriamente, numerados de acordo com as disposições constantes desta lei.

ARTIGO 2º. As placas com o número designado deverão ser colocadas em lugar visível, no muro do alinhamento, na fachada ou em qualquer parte entre o muro de alinhamento e a fachada, não podendo ser colocada em ponto que fique a mais de dois metros e meio (2,5m) acima do nível da soleira do alinhamento e a distância maior de dez metros (10,0m) em relação ao alinhamento.

§ 1º. As placas serão de ferro esmaltado, com algarismos brancos em fundo azul escuro, para as edificações em logradouros públicos, e em fundo vermelho para aquelas em logradouros-particulares.

§ 2º. É facultativa a colocação de placas artísticas, com o número designado.

§ 3º. A Prefeitura Municipal, quando julgar conveniente, ou for requerido pelos respectivos proprietários, poderá designar numeração para lotes de terreno.

ARTIGO 3º. Às edificações e terrenos localizados em novos logradouros ou em logradouros que ainda não tenham sido oficialmente numerados, a partir da vigência deste lei, serão distribuídos os números que correspondam à distância em metros entre o início do logradouro e o centro da testada respectiva com aproximação de um metro.

§ único. Para os imóveis situados à direita de quem percorre o logradouro do início para o fim, serão distribuídos os números pares e, para os imóveis do outro lado, os números ímpares

ARTIGO 4º. Nas praças ou largos, a distância a que se continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

02

LEI Nº 1.673 DE 09 DE OUTUBRO DE 1984 continuação

a que se refere o Artigo anterior será medida, para os imóveis de cada lado, a partir da intercessão do eixo maior imaginário da praça ou largo com a rua principal, no vértice da numeração mais-baixa.

§ único. Para os imóveis situados à esquerda da intercessão mencionada no "caput" deste artigo, serão distribuídos os números pares, e, para os imóveis do outro lado, os números ím pares.

ARTIGO 5º. A numeração nos logradouros obedecerá, por convenção, o sentido norte-sul e leste-oeste.

ARTIGO 6º. Quando existir mais de uma casa ou loja de cada terreno, com entrada comum, a numeração será a mesma, acompanhada de uma letra maiúscula para cada unidade independente, distribuídas na ordem natural do alfabeto.

ARTIGO 7º. A Prefeitura fornecerá à Agência local dos Correios e Telégrafos uma relação completa contendo as alterações feitas em cada logradouro.

ARTIGO 8º. Fica vedada a colocação, em qualquer imóvel, de placa de numeração indicando número que altere a oficialmente estabelecida pela Prefeitura.

ARTIGO 9º. A Prefeitura notificará os proprietários dos imóveis encontrados sem placas de numeração, ou com placa contendo numeração em desacordo com a que tiver sido oficialmente distribuída, para que a substituam no prazo de 30 (trinta) dias.

§ único. Pelo não cumprimento da notificação ficará o proprietário sujeito a uma multa de 10% sobre o M.V.R.-Maior Valor de Referência.

CAPÍTULO II

DA NOMENCLATURA E EMPLACAMENTO DE VIAS PÚBLICAS

ARTIGO 10º. As placas de nomenclatura de vias públicas serão colocadas no início e no fim de cada logradouro, em ambos os lados.

§ único. Serão também colocadas placas nos principais cruzamentos, recebendo estes pontos duas placas em posições diagonalmente opostas.

ARTIGO 11º. As placas de nomenclatura de vias públicas serão de ferro esmaltado com letras brancas em fundo azul escuro.

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

03

LEI Nº 1.673 DE 09 DE OUTUBRO DE 1984 continuação

ARTIGO 12º. Na escolha de novos nomes para logradouros-públicos do Município, serão observadas as seguintes normas:

I - Nomes de pessoas já falecidas que se tenham distinguido:

a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, ao Estado ou ao País;

b) por conhecimento e projeção em qualquer ramo de atividade;

c) pela prática de atos heróicos ou destacados como exemplos edificantes.

II - Nomes curtos, eufônicos e de fácil pronúncia, extraídos da História, Geografia, Flora, Fauna e Folclore do Brasil e de outros países.

III - Datas de significação especial para a História do Brasil ou Universal.

IV - Nomes de santos e datas do calendário religioso.

§ único. Os nomes de pessoas deverão conter o mínimo indispensável à sua imediata identificação, inclusive título, dando-se preferência aos nomes compostos de duas palavras.

ARTIGO 13º. O serviço de emplacamento de logradouros públicos é privativo da Prefeitura.

ARTIGO 14º. As espécies de logradouros oficiais serão: ruas, avenidas, estradas, praça, largo, parque, jardim, alameda, rodovia, túnel, ponte, viaduto, travessa, ladeira, beco e pátio, mantidas as espécies tradicionais já existentes.

ARTIGO 15º. Sempre que houver mudança de nome de logradouro público, ou de numeração de imóvel, a Prefeitura comunicará "ex-offício" aos Cartórios de Registro de Imóveis do Município.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16º. A Prefeitura procederá a revisão da numeração dos prédios que não estejam numerados de acordo com o disposto nesta Lei, notificando os proprietários e procedendo a substituição das placas de numeração.

ARTIGO 17º. A Prefeitura manterá cadastro atualizado de todos os imóveis, com as seguintes indicações:

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

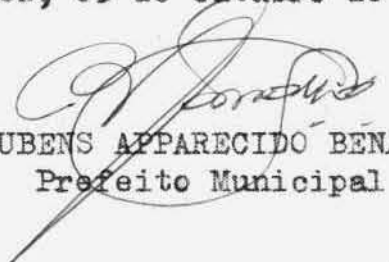
04

LEI Nº 1.673 DE 09 DE OUTUBRO DE 1984 continuação

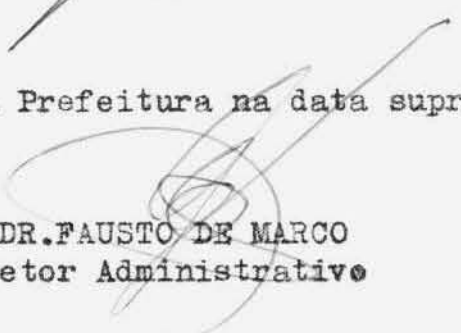
- a) numeração anterior e atual;
- b) extensão da testada;
- c) nome do proprietário;
- d) nome do logradouro;
- e) edificações existentes;
- f) outras indicações necessárias.

ARTIGO 18º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de outubro de 1984.


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Prefeitura na data supra.


DR. FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo